

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Contratante: O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12º REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, estabelecida na Rua dos Ilhéus, nº 38, Ed. Aplub, Sala 1005, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-560, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.557.099/0001-99, representado por sua Presidente, Sr.ª Rosana Maria Prazeres.

Contratada: ATHAYDE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados, inscrita na OAB/PR sob nº 1293, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.389.834/0001-54, com sede na Rua Paula Gomes, 929, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.510-070, representada na forma de seu Ato Constitutivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo único. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, relacionadas às atividades de inscrição, fiscalização, administração interna, processos de execução fiscal, processos ético-disciplinares, processos licitatórios, e demais procedimentos administrativos, sendo prestados pessoalmente na sede da CONTRATANTE, bem como a representação judicial e extrajudicial da CONTRATANTE, para defesa dos seus interesses, em virtude do resultado do Processo Licitatório nº 003/2016, sendo o Edital e Anexos parte integrante e indissociável deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo único. Os serviços deverão ser prestados pessoalmente na sede da CONTRATANTE com cumprimento de, **no mínimo**, 20 (vinte) horas semanais para desempenho das atividades contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de Honorários Contratuais pactuado de R\$3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais) para prestação dos serviços, correspondente à proposta vencedora do certame.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, bem como da Nota Fiscal, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no endereço por esta indicado.

§ 3º Ocorrendo atraso nos pagamentos previstos acima, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado "pro rata die" e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo adimplemento da obrigação.

§ 4º A CONTRATADA fica ciente de que, por ocasião do pagamento, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e, no caso de Pessoa Jurídica não optante do Super Simples, incidirão igualmente as retenções de PIS, COFINS, CSSL e IRPJ. Porém, a ausência da entrega do Relatório Mensal por parte da CONTRATADA, acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados, do mês anterior, autoriza a CONTRATANTE, segundo seu juízo discricionário, em não efetivar qualquer pagamento, até que os referidos documentos sejam apresentados.

§ 5º A verba para custeio dos valores vinculados a presente Licitação está prevista orçamentariamente sob o nº. 6.2.2.1.3.04.01.04.003.004.003.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES

Parágrafo único. Haverá dois tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que a CONTRATANTE designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará à CONTRATADA, sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais, ou sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o CONTRATANTE praticar qualquer diligência, visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações à CONTRATADA, que terá como prazo de resposta de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar à CONTRATANTE os serviços na totalidade especificada no Edital e Anexos.
- II – Ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos que por dolo ou culpa der causa.
- III – A CONTRATADA responde pessoalmente por todo e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinho ou por razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Prestar as informações e documentos que se fizerem necessários à boa e fiel execução do objeto da presente Contratação;
- II – Pagar a CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços do recebimento do Relatório e da Nota Fiscal, para cada etapa de prestação do serviço, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- III – Escolher um fiscal do Contrato entre seus trabalhadores ou conselheiros que terá o dever de fiscalizar o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, bem como exigir os documentos relativos à regularidade fiscal para que o pagamento possa ser adimplido;
- IV – Efetuar a retenção e o recolhimento de todos os tributos aos quais esteja obrigado a fazê-lo, incidentes sobre as atividades vinculadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS E SUAS SANÇÕES

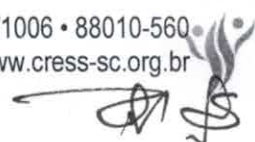
§ 1º São condutas vedadas à CONTRATADA:

- I – Inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- III – A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses previstas no Edital e Anexos;
- IV – O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V – A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributárias exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo da CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada).

§ 2º Todos os casos acima indicados, que não envolverem prejuízo financeiro concreto à CONTRATANTE, ensejarão à CONTRATADA a pena de advertência. Na primeira reiteração de conduta será aplicada a pena de advertência ou multa de até 10% do valor pactuado. Na segunda reiteração de conduta, poderá ser aplicada multa de até 10% do valor pactuado ou a rescisão do contrato.

§ 3º Quando a conduta da CONTRATADA, dentre as mencionadas acima, causar prejuízo real e imediato à CONTRATANTE, aquela estará sujeita à possibilidade de multa, conforme parágrafo anterior, desde a primeira falta.

M. D. M.



§ 4º Para fins de reincidência, as punições anteriores serão consideradas válidas pelo prazo de um ano após sua aplicação. Encerrado esse prazo, deve-se zerar os antecedentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

§ 2º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer um dos contratantes pelos motivos abaixo indicados:

I – Inexecução total ou parcial do contrato, especialmente no que se refere ao não cumprimento das atividades assinaladas ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;

II – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

III – A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses previstas no Edital e Anexos;

IV – O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

V – A dissolução, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada;

VI – A modificação da previsão orçamentária do CONTRATANTE que o leve à diminuição do valor a ser pago referente aos serviços contratados, caso a redução não seja aceita pela CONTRATADA;

VII – Pela contratação da CONTRATADA em outro contratante público que exija exclusividade;

VIII – Por comum acordo entre as partes;

IX – Por inadimplência da CONTRATADA quanto às suas obrigações tributárias exigidas nesse contrato;

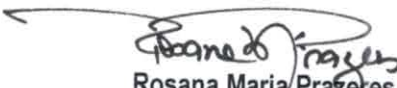
X – Pelo não fornecimento de qualquer documentação exigida, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

Parágrafo único. As partes contratadas elegem o foro federal de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

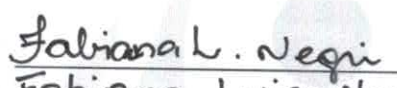
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, em duas vias de igual teor e forma.

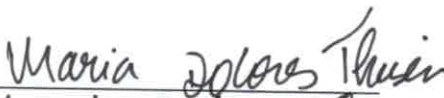
Florianópolis, 04 de novembro de 2016.


Rosana Maria Prazeres
A.S. nº. 2840/CRESS 12ª Região
Presidente


ATHAYDE & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ/MF 05.389.834/0001-54

Testemunhas:


Nome: Fabiana Luiza Negri
CPF/MF nº: 868.018.999-53


Nome: Maria Dolores Thuesen
CPF/MF nº: 608.885.479-00

